



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
REITORIA

*PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 11/2016 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO - REITORIA E A EMPRESA SS  
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.*

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – REITORIA, CNPJ n.º 10.767.239/0001-45, com sede à Av. Prof. Luiz Freire, n.º 500, Curado, Recife/PE, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Sra. **ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, professora, portadora do RG n.º 4499341 SSP/PB e do CPF n.º 568.417.104-44, nomeada através do Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no D.O.U. n.º 70, de 13/04/2016, Seção 2, Pág. n.º 01, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, formaliza o presente instrumento, conforme o processo n.º 23294.006632.2014-38 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a repactuação de preços do Contrato n.º 11/2016, em decorrência do reajuste do piso salarial da categoria profissional dos motoristas, estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica repactuado o valor do Contrato n.º 11/2016, tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, passando o valor global anual de R\$ 742.118,52 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 831.849,56 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os efeitos financeiros deste Termo serão contados, retroativamente, a partir de 25 de abril de 2016 até 31 de julho de 2017, conforme previsto no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com o valor da diferença a ser paga perfazendo o total de R\$ 86.334,97 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da diferença referente ao período disposto no parágrafo anterior é condicionado à comprovação, por parte da Contratada, de que tenha sido implementado e pago a seus empregados, o aumento previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

Assina o presente instrumento de forma unilateral a representante legal da Contratante, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de ambas as partes.

Recife, 24 de outubro de 2017.

  
**ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO**  
**CONTRATANTE**